



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 13.9/95

Autoriza o Poder Executivo premiar produtores e consumidores através de campanha de conscientização para coibir a sonegação e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar premiação aos produtores rurais que apresentarem suas notas de produtor no valor mínimo de R\$ 100,00, trocando por uma cautela para concorrer a 100 toneladas de calcáreo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Autoriza ainda, o Executivo Municipal a premiar os consumidores que adquirirem bens de consumo no comércio, indústria e serviços do Município, trocando as notas fiscais de valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cautela para concorrer a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único : A premiação de 100 toneladas de calcáreo será dividida em seis prêmios, e, R\$ 1.000,00, divididos em sete prêmios, arts. 1º e 2º, respectivamente.

Art. 3º - Os recursos para a premiação terão origem em dotações orçamentárias da SMAMA e SMICT.

Art. 4º - O sorteio da premiação referente à campanha de conscientização para melhorar o adicionado do ICMS, acontecerá no dia 16 de dezembro de 1.995, entre os produtores e consumidores que possuírem cautelas.

Art. 5º - Autoriza também, a impressão de 40 mil cautelas para produtores e 15 mil cautelas para consumidores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

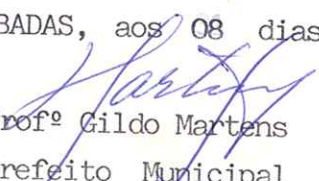
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 08 dias do mês de março de 1.995.

Registre-se e Publique-se
aos 08 de abril de 1.995.

Augusto Freitas

Sec.Mun.de Administração.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

